



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DOS VALORES PRETÉRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Entidade Lar Imaculado Coração de Maria, estabelecida no Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2014, para atendimento de pessoas idosas oriunda do município de Araputanga, em situação de risco social, atendendo o que estabelece a Política de Atendimento ao Idoso, do Estatuto do Idoso.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela avaliação da condição de vulnerabilidade social do idoso a ser encaminhado.

Art. 2º – O apoio financeiro de que trata o artigo anterior será na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por idoso atendido, ficando vinculado o repasse à avaliação autorizativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentação de relatório mensal expedido pela direção da instituição com nome completo, origem e demais informações pertinentes aos respectivos idosos atendidos, limitado aos créditos orçamentários estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 3º – Fica autorizado também o Poder Executivo Municipal a repassar em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), relativos aos atendimentos realizados no exercício de 2015.

Art. 4º – Fica autorizado ainda o Poder Executivo Municipal a repassar em 17 (dezessete) parcelas iguais no valor de R\$ 776,47 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), relativos aos atendimentos realizados no exercício de 2016.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 5º - As despesas criadas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal